



REDEMÇÃO
PREFEITURA

PUBLICADO NO MURAL DESTA
SECRETARIA.

Redenção, 24 de junho de 2019.

Patrícia Cavalcante da Rocha

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 242/2019-SEMEC

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 190/2019 e considerando o que dispõe o art. 73, inciso I, alínea “b” e inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor público

DINALVA DE ABRUE CAVALCANTE matriculado sob nº. 009472, para atuar como fiscal do seguinte contrato, tendo como suplente **RANANYS RODRIGUES PEREIRA** matriculado sob nº. 001956

DESCRIÇÃO DO CONTRATO	CONTRATO N.º 227/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº	059/2019
MODALIDADE	Pregão Presencial nº 025/2019
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – Fundo Municipal de Educação inscrita no CNPJ 16.677.738/0001-28
CONTRATADA	SUPERMERCADO AMERICA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.358.520/0001-02.
PREPOSTO	KARLOS CLEMENTINO NONATO DA SILVA, Inscrito no CPF nº 802.088.512-91
OBJETO DO CONTRATO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, INCLUINDO FRUTAS, PÃES, ROSCAS, BOLOS E SALGADOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
VALOR DO CONTRATO INICIAL	R\$ 74.918,85 (Setenta e quatro mil novecentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos)
PERÍODO DE VIGÊNCIA	a partir de 17/06/2019 e término em 31/12/2019

Art. 2º - Fica o fiscal da administração e seu suplente, assumindo a titularidade, obrigados a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados conforme atribuições elencadas de Fiscal de Contrato descritas na Portaria nº 01/2018 da Controladoria Interna da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário, essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e registre-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer, Estado do Pará, aos 24 (Vinte e quatro) dias do mês de junho de 2019.

Prof. Vanderly Antônio Luiz Moreira
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer
Decreto nº 130/2019-PMR